



Lei nº 6.114 de 19 de JUNHO de 2024

Câmara
Municipal

Dispõe sobre a criação de *Áreas de Proteção aos Ciclistas e Corredores de Competição — APCCs*, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal instituirá as *Áreas de Proteção aos Ciclistas e Corredores de Competição — APCCs*, que consistem na utilização de vias públicas interditadas de maneira parcial ou integral para o uso dos ciclistas e corredores, sendo proibido o fluxo de moto, carro ou de outros veículos automotores no horário determinado.

§ 1º O Poder Público Municipal, dentro da possibilidade administrativa e operacional, poderá definir as APCCs.

§ 2º O horário definido para as APCCs será de 4h15min até as 6h30min.

§ 3º Após o fim do horário definido, a via correspondente será retomada para o uso dos veículos automotores.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover a segurança para os atletas e praticantes de modalidades esportivas;
- II - diminuir o número de acidentes entre os atletas das modalidades esportivas com os de veículos automotores; e
- III - fomentar a prática segura do esporte.

Art. 3º O Poder Público Municipal além de atribuir as devidas sinalizações, também poderá, dentro da possibilidade administrativa e operacional, disponibilizar Agentes de Trânsito da STRANS e da Guarda Municipal para acompanhar o funcionamento das APCCs.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de junho de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo



(*) Lei de autoria do Vereador Venâncio Cardoso, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012, Autenticar documento em <http://www.sp1online.com.br/01mteresina/leis/municipal> com o identificador 320036003800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.